

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA BELLA
FLORENÇA**

REGULAMENTO PARA USO DO SALÃO SOCIAL

DA FINALIDADE

Art. I – O Salão Social do da Associação dos Proprietários do Loteamento Residencial Villa Bella Florença, localizado à Estrada Municipal PLN 360, 1155, como área comum, serve aos associados, seus familiares e seus convidados, não podendo ser cedido por empréstimo ou alugado.

Parágrafo Único: O local poderá ser utilizado para reuniões, festas e recepção de pessoas de suas relações, sendo rigorosamente vedado o seu uso para fins políticos, comerciais, religiosos ou para a prática de jogos não permitidos por lei.

DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES DE USO

Art. II – Sua utilização é restrita aos associados do condomínio, os quais deverão requisitar por escrito ao Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias a autorização de uso e de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias antes da utilização, devidamente anotado no Livro de Reservas, mencionando obrigatoriamente a finalidade, a data, o horário, sendo limitado o número de convidados para 50 (cinquenta) pessoas, estando ciente e sujeito às seguintes condições de uso:

Parágrafo Primeiro: Será obedecida a ordem cronológica das reservas, tendo preferência em igualdade de data o associado ao locatário, sendo que entre associados prevalece o direito a quem reservar primeiro. O critério para desempate quando dois ou mais moradores optarem por reservar o local no mesmo dia e hora terá a preferência o morador que utilizou o local há menos tempo durante o ano e se mesmo assim houver empate, terá a preferência o morador que reservou primeiro.

Parágrafo Segundo: O horário não poderá ultrapassar ao estipulado pelo Diretor Presidente, no documento de autorização.

Parágrafo Terceiro: Quando da utilização em eventos organizados por dependentes até 18 anos, será necessária que, pelo menos, um dos pais esteja presente. É expressamente proibido o uso de bebidas alcóolicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Quarto: Será permitida a utilização de aparelho de som e TV, em volume que possa permitir a conversação normal entre os presentes e não cause incômodo aos demais moradores da associação, devendo sempre ser respeitada a Lei do Silêncio. Em caso de música ao vivo, as portas do salão deverão permanecer fechadas.

Parágrafo Quinto: Para todos os casos o horário de utilização deverá obedecer aos parâmetros inseridos no Regulamento Interno da Associação, ou seja, no máximo até as 22:00 horas. Às sextas, sábados e véspera de feriado, o horário poderá se estender até as 23:00 horas sem som.

Parágrafo Sexto: É expressamente proibido fumar nas dependências do Salão Social ou em qualquer área de uso comum do condomínio.

Parágrafo Sétimo: O uso do salão de festas está condicionado a prévia assinatura de um termo de responsabilidade, onde ficará expressamente consignado haver o morador recebido as referidas dependências em perfeitas condições, assumindo integralmente o ônus de quaisquer danos que venham a registrar desde a entrega até a devolução das chaves, inclusive os causados por familiares, convidados, prepostos e pessoal contratado. Ao término da festa, o morador, em conjunto com um funcionário da associação, efetuará conferência das peças decorativas, utensílios e divisórias das áreas utilizadas.

Parágrafo Oitavo: É necessário apresentar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a portaria, uma lista de convidados não moradores e pessoas que irão trabalhar no evento, que será mantida na portaria durante toda a realização do evento.

Art. 3º - O Diretor Presidente tem poderes para negar a cessão do salão social ou cassar a qualquer momento a licença concedida, uma vez constatado o desvirtuamento da finalidade, reunião ou festa.

Art. 4º - A cessão será feita mediante a autorização do débito correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) da taxa condominial imediatamente seguinte à sua utilização, que será cobrado no mesmo boleto da taxa mensal, cujo valor será utilizado para pagamento da limpeza/conservação e manutenção do local.

Parágrafo único: Em caso de desistência esta deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, caso contrário o débito será efetuado da mesma forma.

Art. 5º - Nos eventos não poderão ser utilizados os serviços dos colaboradores da associação em horário de trabalho ou fora dele.

Art. 6º - O Diretor Presidente, ou pessoa por ele indicada, poderá comparecer ao local durante o horário cedido verificando o cumprimento deste Regulamento.

DA RESPONSABILIDADE DO REQUISITANTE

Art. 7º - O usuário é responsável por seus convidados e todos os atos que estes venham a cometer dentro ou fora da associação. Sua responsabilidade se estende a qualquer dano provocado pelos mesmos, como também por qualquer incômodo que venham a causar aos demais moradores. O usuário do salão de festas deverá orientar seus convidados no sentido de que não utilizem outras áreas comuns da associação, que evidentemente não fazem parte deste salão.

Parágrafo Primeiro: A permanência do solicitante no local, durante o horário cedido, é obrigatória.

Parágrafo Segundo: De forma a preservar a tranquilidade do ambiente condominial, o uso de equipamentos de som/instrumentos musicais deve ser limitado ao ambiente do salão, sendo recomendada a manutenção das portas de vidro fechadas.

Art. 8º - O requisitante terá o direito de não permitir o ingresso, durante o horário cedido de qualquer pessoa, mesmo associado, com exceção do Diretor Presidente ou seu representante.

Art. 9º - Quando da devolução da chave ao Diretor Presidente ou ao responsável, estará o solicitante sujeito a que o Diretor Presidente inspecione o local. Quanto a existência de danos, será responsabilizado por qualquer irregularidade encontrada, devendo saná-la dentro de prazo determinado pelo Diretor Presidente.

Art. 10º - É vedada à utilização do salão social para comemorações particulares dos associados da associação nas seguintes datas: a) véspera e dia de Natal; b) véspera e dia de Ano Novo; c) dias de carnaval e d) dia das crianças, que serão reservadas para uso da Associação. Caso não seja utilizada pela Associação, as datas serão liberadas para uso dos associados mediante sorteio.

Art. 11º - Nenhum requisitante poderá invocar desconhecimento de qualquer item deste regulamento, que será considerado perfeitamente conhecido por todos aqueles que fizerem a solicitação do uso do local.

Art. 12º - O usuário ao final do evento deverá acondicionar o lixo e transportá-lo até a lixeira. Não será permitido deixar sobras de alimentos ou bebidas nas dependências ou utensílios do salão.

Art. 13º. – Os veículos dos convidados não moradores deverão estacionar seus carros, obrigatoriamente:

I – na frente/adjacência da residência do morador responsável pela reserva; e/ou

II – nas áreas de estacionamento delimitadas pelo condomínio, ou seja, rotatória e acesso de entrada e saída da associação;

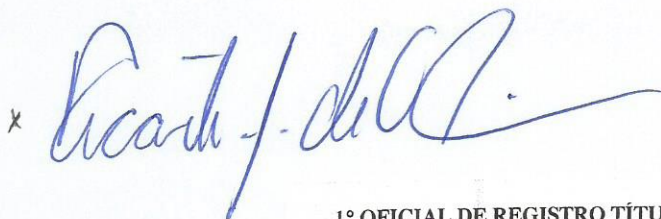
Parágrafo Primeiro – Todos os veículos deverão respeitar o limite de velocidade de 30 Km/h nas vias do condomínio, sob pena de aplicação de multa de 1 (uma) taxa condominial ao morador responsável pela reserva;

Parágrafo Segundo – É expressamente proibido o estacionamento de veículos na frente de residências de outros moradores ou de lotes não ocupados, sem autorização expressa do próprio morador.

Art. 14º - O usuário que desrespeitar qualquer item deste Regulamento receberá notificação por escrito. Na infração, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de sua taxa condominial no mês em que ocorrer o fato, além dos ressarcimentos dos prejuízos que vier a dar causa.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente e deverão ser respeitados pelo requisitante os itens do Regulamento Interno e do Estatuto, no que lhe for atinente.

Art. 16º - Este conjunto de normas foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26 de Abril de 2017, conforme Ata.

x 

1º OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPINAS
Av. Andrade-Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 26/05/2017, protocolado e registrado em microfilme sob n°
de ordem 1.198.107, nesta data.
CAMPINAS-(SP), 29/05/2017.

FELIPE ARAUJO VIEIRA
Oficial Substituto

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	M.P.	ISSQN	TOTAL
48,99	13,95	9,53	2,59	3,36	2,35	2,45	83,22

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva